

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO  
TUCUNARÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

CNPJ/ME Nº 46.073.195/0001-09

Pelo presente instrumento particular, **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011 (“Administradora”), neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais infra-assinados, na qualidade de instituição administradora do **TUCUNARÉ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.073.195/0001-09 (“Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado, considerando que o Fundo desde a sua constituição, não foi operacionalizado, encontrando-se inativo e não possuindo quaisquer cotistas na presente data, de forma que não lhe é aplicável o disposto no inciso II do artigo 26 da Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001 (“Instrução CVM 356/01”),

**RESOLVE** a Administradora:

- (i)** alterar a denominação do Fundo para “**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO CITI-SYNGENTA**”;
- (ii)** alterar e consolidar o regulamento do Fundo em sua integralidade, que passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente instrumento (“Regulamento”);
- (iii)** autorizar o Administrador a tomar todas as medidas necessárias para a implementação dos itens acima.

Uma vez que não há, ainda, investidores que detenham cotas do Fundo, é dispensada a realização de assembleia geral de cotistas para a tomada de quaisquer decisões referentes ao Fundo.

Este instrumento poderá ser assinado utilizando-se o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo, 08 de novembro de 2022

DocuSigned by:  
*Daniela A Bonifacio Borovics*  
6D2AE9CC1C2045E

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

## **ANEXO A**

### **REGULAMENTO ALTERADO**

*[restante da página intencionalmente deixado em branco]*